



OSLO
DTVM



POLÍTICA DE PLD/FTP

Agosto / 2025

SUMÁRIO

I. OBJETIVO	3
II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	3
III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES	6
IV. DIRETRIZES.....	6
V. DUE DILIGENCE	7
VI. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)	10
VII. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES ATÍPICAS E/OU SUSPEITAS.....	14
VIII. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	17
IX. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	18
X. TREINAMENTO	22
XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
XII. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	24
XIII. REVISÃO DO DOCUMENTO	24

I. OBJETIVO

A presente Política trata de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), com o objetivo de orientar a administração, diretoria e Colaboradores no grupo econômico da OSLO DTVM (“OSLO DTVM”) a respeito da identificação e do tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro – com base na conformidade com a legislação brasileira aplicável e em vigor.

Esta Política de PLD/FTP define os critérios de identificação, análise e reporte de operações realizadas na OSLO DTVM, bem como prevê como é conduzido o processo de situações passíveis de denúncia em caso de indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento à proliferação de armas de destruição em massa.

A OSLO DTVM tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes no que tange à PLD/FTP.

Os principais objetivos da Política de PLD/FTP são:

- a) Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD/FTP;
- b) Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/FTP;
- c) Enfatizar a importância acerca do tema PLD/FTP, que tem abrangência institucional;
- d) Demonstrar a preocupação da OSLO DTVM em cumprir as legislações que tratam do assunto.

II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022

Regulamenta a Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Carta Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular 4005 de 16 de abril de 2020, do Banco Central do Brasil

Altera a data de entrada em vigor da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Instrução Normativa BCB 245 de 24 de março de 2022

Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), a teor do art. 10, IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Instrução Normativa BCB 304 de 20 de março de 2023

Aprova o Regulamento que disciplina, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o funcionamento dos sistemas de liquidação, o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados, e consolida normas sobre a matéria.

Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998

Tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nota Explicativa da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários

Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Resolução BACEN 278 de 31 de dezembro de 2022

Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

Resolução CVM 21 de 25 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Resolução CVM nº 35 de 26 de maio de 2021

Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020. Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários.

Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários

Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Resolução nº 15, de 28 de março de 2007, do COAF

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

Resolução nº 44, de 24 de novembro de 2020 do Banco Central do Brasil

Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Resolução CVM nº 34, de 10 de junho de 2022

Altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

Resolução CVM 162 de 13 de julho de 2022

Altera a Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991, a Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, a Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, a Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003, a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021, a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

Resolução BCB 145 de 24 de setembro de 2021

Define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de setembro de 2021, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Resolução CVM 167 de 13 de setembro de 2022

Altera a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Resolução BCB 278 de 31 de dezembro de 2022

Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

Resolução BCB 282 de 31 de dezembro de 2022

Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Resolução CMN nº 4.968 de 25/11/2021

Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Comunicado Externo 004, de 21 de setembro de 2020, da BSM Supervisão de Mercados

Orientação sobre Elementos Mínimos Observados pela BSM na Supervisão em relação à Abordagem Baseada em Risco (ABR) e ao Cadastro Simplificado de Investidor Não Residente (INR) no Contexto da Instrução CVM 617, de 05/12/2019 (ICVM 617/19).

III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Esta Política é amplamente divulgada pela OSLO DTVM aos acionistas/sócios, diretores, associados, funcionários permanentes ou temporários e estagiários (“Colaboradores”) – especialmente aos profissionais envolvidos em áreas que efetuam o relacionamento com clientes –, bem como fornecedores e prestadores de serviço da OSLO DTVM.

Todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço têm a responsabilidade de colaborar com a área de *Compliance*. A área de Compliance é responsável por identificar, analisar e decidir pelo reporte de indícios de situações com suspeição de enquadramento em lavagem de dinheiro. Quando observada qualquer situação que possa ser caracterizada como suspeita, é responsabilidade da área de *Compliance* conduzir para tratar e dirimir os riscos oriundos, para que a OSLO DTVM possa tomar as medidas cabíveis tempestivamente.

Para que esta política consiga atingir a todos os seus propósitos, esta consta divulgada na rede mundial de computadores, no link constante a seguir <https://framcapital.com/governanca/>.

IV. DIRETRIZES

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade de capitais sem precedentes, exigem das instituições financeiras atenção redobrada e constante na prevenção dos crimes listados, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar as instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

A presente Política de PLD/FTP visa assegurar, monitorar e estabelecer diretrizes para que haja o cumprimento da legislação e regulação aplicáveis, para evitar, ou até mesmo impedir, que a OSLO DTVM seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como determinar a responsabilização administrativa e criminal dos seus Colaboradores.

Por conta disso, o programa de PLD/FTP contempla, dentre outros aspectos, os seguintes tópicos:

- I. a governança de PLD/FTP da instituição, com definição de papéis, responsabilidades e

indicações de organismos ou fóruns para a tomada de decisões, caso existentes;

- II. a política de PLD/FTP, diretrizes da alta administração e demais documentos a ela relacionados (manuais, regras etc.);
- III. avaliação interna de risco (AIR);
- IV. a metodologia da abordagem baseada em risco (ABR);
- V. procedimentos destinados a conhecer os clientes (“procedimento conheça seu cliente”);
- VI. monitoramento, seleção e análise das operações;
- VII. comunicação de operações ao Coaf.
- VIII. procedimentos destinados a conhecer os colaboradores (“procedimento conheça seu colaborador”).
- IX. procedimentos destinados a conhecer os prestadores de serviços relevantes e demais parceiros da instituição (“procedimento conheça seu prestador de serviço”).
- X. procedimentos de capacitação, treinamento e cultura organizacional dos colaboradores e prestadores de serviços ligados à instituição.
- XI. avaliação periódica do programa de PLD/FTP.
- XII. avaliação de efetividade.

V. DUE DILIGENCE

A atividade de *Due Dilligence* tem como objetivo cumprir os processos, testes, trilhas de auditoria, métricas e indicadores adequados. Se necessário, é adotada a correção de eventuais deficiências, de forma compatível com a presente Política e com a Avaliação Interna de Risco (AIR) – que, por sua vez, calibra os parâmetros efetivamente utilizados para validar a probabilidade de ocorrência dos riscos avaliados e a magnitude de seus impactos para a distribuidora. Por isso, é realizada a *Due Dilligence* tanto no início, como na manutenção do relacionamento, para efetuar a renovação cadastral; é importante ressaltar que, periodicamente, é realizada também a atualização da Avaliação Interna de Riscos.

As pesquisas e as análises são evidenciadas e registradas, para que as decisões tomadas possam ser revisitadas. Este procedimento tem como principais etapas:

✓ **Conheça seu colaborador (*Know Your Employee* – “KYE”)**

A OSLO DTVM atua de acordo com os procedimentos específicos de avaliação e monitoramento descritos no Código de Conduta e na legislação aplicável, para assegurar a existência de procedimento para contratação, orientação e acompanhamento periódico de seus colaboradores.

O início e manutenção do relacionamento entre a instituição e Colaboradores, são precedidos de mecanismos de controle que permitam a OSLO DTVM, tenha o prévio conhecimento dos candidatos e funcionários, antes que estes ingressem, formalizem ou renovem seus vínculos com a instituição, além de seu perfil de risco. As etapas de análise de KYE constam, de forma detalhada, no Manual de PLD/FTP.

Existe um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de colaboradores, prevenindo a contratação de pessoas e, ou, empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. A Diretoria apenas efetuará a contratação e manutenção de profissionais que assumam a responsabilidade pela aplicação dos padrões éticos no dia a dia, assim como contribuam para a criação de um ambiente de controle adequado para PLD/FTP.

A Diretoria da OSLO DTVM definiu classificação de funcionários, segregada por nível de sensibilidade em relação às atividades exercidas (Sensibilidade Alta, Média, Baixa), considerando os seguintes aspectos:

a) Áreas de Negócios e de Relacionamento Comercial com Cliente – Alta Sensibilidade

✓ Mesa de Operações

b) Áreas de Suporte Operacional e de Gestão de Câmbio – Média Sensibilidade

- ✓ BackOffice de Operações
- ✓ Cadastro
- ✓ Compliance
- ✓ Riscos
- ✓ Financeiro

c) Áreas Administrativas e Consultivas – Baixa Sensibilidade

- ✓ RH
- ✓ Jurídico
- ✓ Ouvidoria
- ✓ Serviços em Geral

Qualquer situação, conduta ou evento que possa configurar violação aos preceitos dessa Política precisa ser levado ao conhecimento do seu superior ou diretamente às áreas de *Compliance* e Diretoria. Com essa finalidade, é enviado aos gestores anualmente, um questionário para que seja preenchido a respeito dos seus respectivos membros de equipe, apurando se houve indícios de mudança repentina de comportamento, que evidenciem riscos preocupante à PLD/FTP. Cada gestor é responsável pela veracidade destas informações.

✓ **Conheça seu prestador de serviço (*Know Your Supplier* – “KYS”)**

O início ou a manutenção de relacionamento com um prestador de serviços precisa ser conduzida pela perspectiva ética e de transparência, sob a ótica do conceito “Conheça seu Prestador de Serviços” (*Know Your Supplier*) e não isoladamente pelo interesse comercial ou de resultado que esse prestador de serviço possa proporcionar à OSLO DTVM ou ao colaborador interessado.

As etapas são detalhadas no Manual de PLD/FTP. Porém, os seguintes critérios precisam ser observados previamente à contratação, e durante o período de relacionamento comercial com parceiros de negócios e prestadores de serviços:

- a) Idoneidade/Reputação: Obtenção de referências, antecedentes de conduta e pesquisa de mídia.
- b) Condição de Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) nos quadros de administração / direção dos prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios, ou PEP relacionado.
- c) Comprovação de experiência/histórico comercial e tempo que atua no mercado, bem como tradição e conhecimento na área de câmbio ou áreas correlatas ao comércio exterior e turismo.
- d) Existência/ histórico de vínculo comercial com outras Instituições Financeiras; (Correspondentes Cambiais/Parceiros Comerciais, dentre outros)
- e) Capacitação: Competências essenciais para o serviço prestado, tais como forma de atendimento, equipe treinada, instalações e recursos tecnológicos;
- f) Treinamento e conhecimento acerca da regulamentação associada à PLD/FTP.
- g) Certificação profissional; (se obrigatória)
- h) Custo-Benefício do Serviço Prestado;
- i) Viabilidade Financeira: Clientela atual e potencial, considerando a localização geográfica e potenciais negócios a serem intermediados no caso de correspondentes cambiais ou parceiros comerciais.
- j) Situação financeira do prestador de serviços e/ou parceiro de negócios e sua compatibilidade com seu objeto social e atividades desempenhadas.
- l) Condições de atendimento e de suporte: Agilidade e flexibilidade no atendimento.
- m) Revisão periódica de cumprimento de contrato firmado entre as partes em relação ao cumprimento de outras exigências regulatórias: legalmente constituída e em conformidade com obrigações legais, trabalhistas, tributárias e socioambientais. inclusive declaração de Enquadramento (ME ou EPP).

De forma geral, serão avaliadas a capacidade operacional do prestador de serviços e/ou parceiro de negócios, além de sua reputação.

✓ **Conheça seu cliente (*Know Your Client* – “KYC”)**

A OSLO DTVM atua de acordo com os procedimentos específicos de avaliação e monitoramento descritos no Manual de Controle Cadastral, que estabelece critérios rigorosos para a classificação dos clientes, bem como seus procuradores (caso aplicável). Também são estabelecidos critérios pertinentes quanto à sua condição (permanente ou eventual), em consonância com os normativos vigentes.

As informações cadastrais serão preenchidas e atualizadas, conforme disposto no Manual de Controle Cadastral, e arquivadas pelo período mínimo de dez anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o cliente permanente.

Após o cumprimento da etapa de cadastro, um conjunto de regras, procedimentos e controles são adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, são necessários procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. Periodicamente, a área de Controles Internos realiza testes para confirmar a adequação das informações.

Caso o processo de identificação e qualificação do cliente não seja finalizado, é vedado o início de relação de negócios. Mas, se for o caso de insuficiência de informações prestadas pelo cliente, admite-se um prazo de trinta dias para que haja a sua regularização, desde que não ocorram prejuízos aos procedimentos de monitoramento e seleção.

Os procedimentos de verificação e validação da autenticidade das informações de identificação do cliente se dão através da área de *Compliance*, mediante a confecção dos relatórios de *Due Diligence* e posterior análise destes; em caso de Perfil de Risco Alto, também é realizada a aprovação do cliente pelo Comitê de Riscos e Compliance.

É aplicável aos clientes a análise da compatibilidade entre a movimentação de recursos, atividade econômica e a capacidade financeira, por meio de sistema automatizado, o qual promove uma varredura nos registros coletados diariamente a respeito dos serviços financeiros prestados – com base em parâmetros regulatórios pré-estabelecidos. Tais parâmetros visam deflagrar alertas em caso de atividades suspeitas, em tempo razoável. Para manutenção deste monitoramento, são configurados indicadores de performance (*Key Performance Indicator* – “KPI”), informando a frequência dos alertas gerados em determinado período, o volume e as categorias de risco. Estes KPIs são revistos anualmente, com base na legislação e na regulação aplicáveis.

São executados testes cadastrais e de riscos periódicos (no mínimo anualmente) pelas áreas de *Compliance*, Cadastro e *Risco*, para a validação das informações, bem como a atualização anual do *KYC*, pela área Comercial. Eventuais inconsistências serão tratadas, tempestivamente, visando a sua pronta regularização. Por conta disso, sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação do negócio a avaliação de risco do cliente será revista. O processo de aceitação, manutenção e o monitoramento, inclusive da situação econômico-financeira dos clientes, a ser efetuado continuamente.

As áreas de Cadastro, *Compliance*, Comercial e Riscos, atuarão em conjunto para o cumprimento desta diretriz podendo, em casos mais críticos, levar ao Comitê de Riscos e Compliance, para a deliberação.

✓ **Conheça seu parceiro (*Know Your Partner* – “KYP”)**

A OSLO DTVM atua de acordo com os procedimentos específicos de Avaliação Interna de Risco e monitoramento descritos, tanto no Manual de PLD/FTP quanto na Política de Contrapartes, os quais estabelecem procedimentos para a contratação, orientação e acompanhamento periódico dos parceiros.

Os procedimentos de qualificação de pessoa jurídica são realizados através da cadeia de participação societária a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Após análise, são classificados em perfil de risco dado como alto, médio ou baixo.

✓ **Beneficiário final**

A OSLO DTVM tem o dever de identificar quem atua em nome da pessoa jurídica a ser analisada, em qualquer uma das etapas supracitadas. É entendido como beneficiário final e necessitam ser avaliados pelos critérios aqui estabelecidos, as pessoas físicas que possuam, pelo menos, o percentual de vinte e cinco por cento.

As áreas de *Compliance* e Cadastro atuarão em conjunto para o cumprimento desta diretriz. Todavia, caso se mostre impraticável, impossível ou inatingível, tal deficiência de identificação precisa ser reportada na análise.

As revisões e renovações de dados serão realizadas periodicamente, no que diz respeito à integração, dependendo da classificação de risco anteriormente pontuada, de acordo com a Abordagem Baseada em Risco (“ABR”), conforme a metodologia, a ser explicada a seguir, para cada propósito.

✓ **Pessoa Exposta Politicamente**

A OSLO DTVM tem por obrigação aplicar processos adequados com base em risco que possibilitem identificar também se um colaborador, cliente, prestador de serviço ou parceiro é Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”).

Mundialmente, a definição de PEP é pessoa física nacional ou estrangeira que ocupa ou ocupou cargo público importante e seus relacionados. Nacionalmente, é obrigatória a observação de acordo com o rol de representantes do governo que ocupem ou tenham ocupado cargos, colocações ou funções públicas no Brasil ou em outra jurisdição, nos últimos cinco anos, na Circular nº 3.641/2009 do Banco Central do Brasil, e suas posteriores alterações, e a Resolução nº 50/2021 da Comissão de Valores Mobiliários.

Caso positivo, serão considerados vulneráveis para atividades ilegais, o que representa um aumento de potencial risco, demandando um monitoramento mais rigoroso. O período de cinco anos é retroativo, a partir da data de início do relacionamento com a OSLO DTVM, ou da data em que passou a ser enquadrado na classificação.

Periodicamente, a OSLO DTVM compara a lista de PEPs dos órgãos fiscalizadores com sua base de relacionamentos, considerando que o status pode ser mudado ao longo do tempo, de modo que alguém passe ou deixe de ser enquadrado nesta classificação.

VI. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

A metodologia da Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) é adotada pela OSLO DTVM, em atendimento à Resolução CVM nº 50 de 2021.

A ABR destina-se a garantir que as medidas mitigação dos riscos à PLD/FTP, inerentes às atividades desempenhadas no mercado financeiro e de capitais, de forma que sejam identificados e sanados. Portanto, após o procedimento da análise de *Due Diligence* – conforme descrito no item anterior – se houver indícios negativos encontrados, serão analisados os aspectos com relação a:

- a) risco ético ou de integridade (como por exemplo, fraude, suborno e corrupção);
- b) risco de produto ou de serviço (risco de qualidade, segurança, meio ambiente, produtos controversos);
- c) de segurança da informação,
- d) risco regulatório ou risco legal e financeiro;
- e) risco de crédito; e,
- f) risco social, ambiental e climático.

De acordo com a legislação aplicável, a avaliação é realizada a cada 12, 18 ou 24 meses, de acordo com o grau de risco classificado para cada relação, respectivamente como alto, médio ou baixo risco. A OSLO DTVM realizará a análise de *Due Dilligence*, identificando, os beneficiários finais das operações, sempre que possível.

De forma recorrente, a avaliação interna de risco é considerada como a base nas avaliações. Anualmente, esta metodologia é desenvolvida pela área de *Compliance*, e aprovada pelo Comitê de Riscos e *Compliance* e pela Diretoria. A revisão de classificação dos relacionamentos nas categorias de risco prevê a atualização sempre que houver alterações no perfil de risco e na natureza da relação de negócios.

Já relacionamentos com Organizações sem fins lucrativos (“ONGs”) serão avaliados pela área de *Compliance*, que considerará aspectos relacionados às fontes e natureza dos recursos, bem como quais são as atividades desempenhadas, para compreender a razoabilidade e a licitude.

✓ **Risco de contraparte, parceiro e prestador de serviço**

Os critérios para classificação de risco serão adotados, da seguinte maneira:

1. Serão impeditivos, se houver: falha na identificação; falha na coleta de dados; falha na qualificação; falha na avaliação de riscos ligados ao cadastro; falha na avaliação de movimentações e informações financeiras; e com domicílio/sede em jurisdição submetida a sanção ou medida similar por organizações internacionais – como CSNU, Organização das Nações Unidas (“ONU”) ou Grupo de Ação Financeira (“GAFI”).

2. Serão critérios de alto risco, se:

- a) figurar em lista internacional de sanções;
- b) não domiciliar/sediar no Brasil; e, ou
- c) tiver exposição recente em mídia negativa e, ou, processo na esfera judicial ou administrativa de matérias relevantes (como processo administrativo nos reguladores do mercado financeiro e de capitais ou processo envolvendo crime financeiro).

3. Serão de médio risco, se tiver:

- a) envolvimento em atividade incluída em lista restritiva; e, ou
- b) exposição em mídia negativa e, ou, processo na esfera judicial ou administrativa de matérias relevantes (como processo administrativo nos reguladores do mercado financeiro e de capitais ou processo envolvendo crime financeiro), que já tenha sido encerrado – independentemente de ter ou não trânsito em julgado.

4. Serão de baixo risco os demais casos em que não há quaisquer indícios negativos.

✓ **Risco de produtos e serviços**

De forma recorrente, a avaliação interna de risco é considerada como a base das avaliações. Para produtos e serviços, os seguintes parâmetros norteiam tal observação:

1. Serão impeditivos: falha e, ou, dificuldade de: rastreabilidade da alteração de titularidade dos ativos, avaliação dos produtos e serviços, coleta de informações, determinação do preço justo, ou do preço de mercado, ou de liquidez nos ativos subjacentes ou na metodologia de cálculo. Possibilidade de operações fora do preço de mercado. Operações em espécie, com cartões e operações no exterior.

2. Serão de alto risco: ouro físico, moedas, títulos cautelares, COE (Certificado de Operações Estruturadas), transferência de custódia de ativos, títulos judiciais representativos de precatórios e títulos judiciais representativos de créditos vencidos (*stressed assets*).

3. Serão de médio risco, se houver:

- a) participações societárias pertencentes ou destinadas a Fundos de Investimento em Participações ("FIP");
- b) imóveis pertencentes ou destinados a Fundos de Investimento Imobiliário ("FII");
- c) Certificados de Recebíveis Imobiliários pertencentes ou destinados a FII;
- d) títulos representativos de direitos creditórios, pertencentes ou destinados a Fundos de Investimentos em Direito Creditório ("FIDC");
- e) derivativos – como futuro/swap DI, opções de futuros, de moedas, Ibovespa/Opção de ação ou índice, cupom cambial ("FRC"); e
- f) commodities.

4. Serão de baixo risco:

- a) administração de fundos de investimento e carteiras e distribuição de ativos (realizadas via TED, Cetip ou Selic de mesmo titular) – como fundos de renda fixa, ações, multimercado, cambial;
- b) renda fixa pública, privada (como por exemplo, CDB, LCI, LCA, LF Sênior, LF Subordinada);
- c) ações; e
- d) custódia de fundos e ações.

Nos que diz respeito a operações de baixo risco, a averiguação de atipicidade tem como base alguns elementos de análise, tais como:

- a) Valores movimentados;
- b) Capacidade financeira (renda x patrimônio);
- c) Atividade econômica;
- d) Origem e destino dos recursos;
- e) Formas de realização e instrumentos utilizados;
- f) Fundamento econômico/legal;
- g) Canal utilizado;
- h) Nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e
- i) Data da realização;
- j) Veracidade / autenticidade / verossimilhança dos documentos comerciais, entre outros.

✓ **Riscos de ambiente de negociação e registro**

- 1. Serão de alto risco, por exemplo: balcão não organizado (sem a intermediação de sistema de registro e liquidação) e boleta física;
- 2. Serão de médio risco, por exemplo: mercado de balcão organizado (onde as negociações são supervisionadas por entidade reguladora), agentes autônomos de investimentos devidamente certificados, gestores e consultores de valores mobiliários e mesa de operações;
- 3. Serão de baixo risco, por exemplo: ambientes de negociação administrados por instituições reguladas e autorizadas para tal, mantendo o sistema de negociação e os registros atualizados, plataforma de investimentos (como home broker) e ferramentas de comunicação virtual com os devidos controles de ITGC (Bloomberg).

É prevista a realização do controle para averiguação de atipicidade em dois momentos, conforme descrito no Manual Operacional de Aportes e Resgates:

- a) Controle de parâmetros de atipicidade, tais como: frequência de movimentações; PL declarado; insuficiência financeira; resgate no curtíssimo prazo; movimentações com os mesmos parâmetros (data, valor, cliente). Este controle pode ser rodado a cada operação ou retroativamente;
- b) Controle no que se refere à categoria do cliente, tais como: PEP; residência localizada em fronteira de países; atividade econômica; cadastros com os mesmos parâmetros para vários clientes (tais como procurador, telefone e endereço).

Em ambos os casos, quando uma operação atípica é identificada, esta será analisada pela área de *Compliance*. Se a atipicidade é consequência de desatualização cadastral, a área de Cadastro será informada para sanar a irregularidade. Nos demais casos de detecção de atipicidade, a área de *Compliance* informará o *officer* responsável pelo cliente para que este apresente suas considerações. A justificativa será analisada pela área de *Compliance*, que decidirá se a situação se enquadra nos casos em que é necessária a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Sem prejuízo às operações anteriormente mencionadas, a OSLO DTVM dispense especial atenção às seguintes operações:

✓ **Instituições Vedadas**

A movimentação financeira nas contas de clientes deve-se única e exclusivamente a operações destes mantidas com a OSLO DTVM e nunca a operações em que a OSLO DTVM não configure como contraparte ou liquidante/custodiante. Dessa forma, a OSLO DTVM não opera com:

- a) “Bancos de fachada” (*shell banks*), assim entendidos aqueles bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e/ou que não sejam integrados a um grupo financeiro regulamentado. Com isso, torna-se difícil obter a documentação societária e informações cadastrais, bem como as demais documentações que dizem respeito às movimentações realizadas e as partes envolvidas.
- b) “Bancos hospedeiros” (*nested financial institutions*) - não mantemos contas ou subcontas de outras instituições sem que estas sejam contrapartes de operações com a OSLO DTVM.

Com relação àqueles clientes cuja classificação atribuída seja “OK com Monitoramento” e restrição leve, a área de *Compliance* tem alçada para deliberar sobre a continuidade do relacionamento com eles.

Os procedimentos relativos ao tratamento de operações atípicas estão discriminados no Manual Operacional de Aportes e Resgates.

✓ **Paraísos Fiscais**

É considerado paraíso fiscal qualquer país que não tribute a renda, ou que tenha tributos sobre a renda inferiores a 20% (segundo as regras brasileiras expedidas pela Secretaria da Receita Federal).

Ressalta-se que os paraísos fiscais podem ser utilizados de forma lícita. O contribuinte tem o direito de procurar formas legais de diminuir a carga tributária, assim como esses países, chamados de paraísos fiscais, têm o direito de estruturar sua economia de tal modo a atrair o capital estrangeiro.

A listagem contendo os nomes dos países considerados paraísos fiscais nesta Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Os Colaboradores são responsáveis por se atentar quando realizarem negócios com clientes que sejam provenientes de paraísos fiscais, tomando medidas apropriadas que garantam a identificação dos clientes, beneficiários finais, além do monitoramento contínuo das transações que requeiram especial atenção.

VII. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES ATÍPICAS E/OU SUSPEITAS

O monitoramento, a seleção e análise de operações suspeitas, consiste em procedimentos, regras e controles internos baseados em risco, para monitorar, selecionar e analisar continuamente as operações e situações atípicas de nossos clientes, bem como observar as atipicidades que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP e, por consequência, caracterizar situação suspeita e elegível à comunicação ao Coaf. 46.

O monitoramento inicia após o cliente se tornar prospect ou ser aprovado como cliente/parceiro na instituição. Este observa tanto critérios cadastrais, como critérios voltados para operação em si. Após a realização da operação, o monitoramento deverá ser feito nos termos estabelecidos pela instituição. Recomenda-se que sejam observadas as questões relevantes decorrentes desse monitoramento e, se apropriado, comunicadas à área responsável para que realize uma análise formal e decida se é necessário notificar o regulador competente.

Esse processo é endereçado na OSLO DTVM através de rotina exercida pelo sistema E-Guardian, da empresa Advice, cuja área de compliance é intitulada como responsável por detectar, e subsequentemente, relatar quaisquer atividades atípicas e/ou suspeita. Também são verificados apontamentos que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613. São exemplos desta verificação:

- a) Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes;
- b) Oscilação comportamental em relação aos volumes, frequência e modalidade de operações / transações;
- c) Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
- d) Situações relacionadas com atividades internacionais;
- e) Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes;
- f) Situações relacionadas com movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público ou clientes que atuam como fornecedor-prestadores de serviços e com forte relacionamento com o referido setor;
- g) Situações de operações incompatíveis com renda, Patrimônio ou Faturamento do cliente;
- h) Quantidade elevada de operações em determinado período;
- i) Alterações frequentes de dados cadastrais;
- j) Operações que tenham origem ou destino em países ou jurisdições com deficiências estratégicas de PLD/FTP apontadas pelo GAFI;
- k) Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifícios que objetivam burlar os mecanismos de identificação, controle e registro através de fragmentação de valores em diversas operações;
- l) Operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- m) Operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- n) Clientes classificados em categoria de risco alto.

Tais análises compõem um dossiê que será submetido, quando pertinente, ao Comitê de Riscos e *Compliance*.

✓ **Procedimentos de registro de operações e de serviços financeiros**

A diretriz para os procedimentos de registro de transações, operações e serviços financeiros é norteadada pelos seguintes princípios:

- a) Coleta e guarda de informações cadastrais dos clientes e das operações que permitam a identificação da origem e destino dos recursos, viabilizando o monitoramento de PLD/FTP a qualquer tempo;
- b) Documentação suporte devidamente formalizada embasando a operação;
- c) Segregação de atividades e dos respectivos acessos, de forma a garantir a alçada correta de decisão e permitir a realização de testes de controle posteriores.

✓ **Monitoramento**

A OSLO DTVM é responsável por monitorar as suas relações e as operações realizadas durante tais relações, inclusive visando identificar qualquer discrepância entre as informações pertinentes à identificação (e seus beneficiários finais), sua localização, sua atividade de negócios e a fonte dos recursos. Por isso, os documentos, dados e as informações disponíveis precisam ser atualizados no mínimo anualmente, ou quando um evento resulte em necessária modificação – refletindo, caso aplicável, na respectiva categoria de risco.

A fase de manutenção dos relacionamentos é pautada em cláusulas específicas quanto às garantias de que a relação existente entre instituição e cliente:

- a) É pautada em conformidade com as Leis Anticorrupção e se compromete a cumprir os maiores parâmetros internacionais de controles internos na realização de suas atividades;
- b) Tem como base políticas, mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, de forma proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, para garantir o fiel cumprimento das Leis por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, agindo em seu nome da Parte;
- c) Tem conhecimento e compreensão das disposições das Leis Anticorrupção e não adota qualquer conduta que infrinja as Leis Anticorrupção e executa as suas responsabilidades em conformidade integral com tais leis;
- d) Conta com os melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes, agindo em seu nome, em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às leis;
- e) É pautado em todas as medidas de prevenção e de ordem prudencial, bem como quaisquer outras que entender necessárias, para garantir a integridade de seus sistemas;
- f) Se necessário, comunica de imediato aos órgãos fiscalizadores de suas atividades quaisquer Operações e/ou situações envolvendo pessoas ou operações realizadas com valores mobiliários que possam constituir indícios ou suspeitas de ilícitos previstos na legislação aplicável.

Os procedimentos pertinentes ao monitoramento de parâmetros, variáveis, regras e cenários para selecionar e analisar operações e situações suspeitas de LD/FTP são descritos no Manual de PLD/FTP, que detalha o monitoramento, seleção, análise e comunicação – à luz do artigo 38, § 1º, da Circular nº 3.978, de 2020.

A partir da rotina do monitoramento realizada pelo Compliance, caso seja identificado algum caso que se trate de “apontamento positivo” e altere o Perfil de Risco do colaborador/cliente, o caso será conduzido pela Head de Compliance e PLD/FTP, e o Perfil de Risco do cliente será majorado/reduzido e registrado no sistema automatizado de cadastro.

✓ **Análise**

Recomendamos que o processo de análise de clientes e transações seja feito de forma regular e tempestivo, a depender da instituição, e considere, entre outros fatores: I. origem e destino dos recursos. II. reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações. III. relação da movimentação com o atual comportamento do mercado. IV. notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas.

✓ **Comunicação e sigilo**

Considerando que operações suspeitas consistem em operação ou situação que apresente atipicidade ou indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, é obrigatória a atuação na área de *Compliance* em identificar, apurar, submeter à aprovação do Comitê de Riscos e *Compliance* (“Comitê”).

Com base legislação aplicável, a OSLO DTVM é uma instituição habilitada para realizar as comunicações no sistema de Controle de Atividades Financeiras do COAF, para enviar comunicações via sistema do Banco Central do Brasil (“BACEN”) – denominado de BC Correio – e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail csnu@mj.gov.br.

Após as devidas análises, conforme explicitado a respeito sobre monitoramento, será feita comunicação sempre que:

- a) os valores, métodos e instrumentos usados ou a ausência de uma base econômica ou legal para as operações indicarem a possível ocorrência de crimes previstos na legislação e na regulação aplicáveis;
- b) operações de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que:
 - I. Tratem de depósito ou aporte/saque em espécie;
 - II. Tratem de pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie; e,
 - III. Tratem de solicitação de provisionamento de saques em espécie.

O período de execução dos procedimentos de análise das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de seleção da operação ou situação.

Em caso positivo de apuração de operação suspeita, a área de *Compliance* é responsável por reportar às autoridades competentes até o dia útil seguinte à análise do Comitê, mas, independentemente de haver comunicação ao COAF, a análise será formalizada no dossiê do cliente, conforme disposto no artigo 43, §2º da Circular 3.978/2020. A respectiva análise é pautada através de evidências e de ata de conclusão a respeito do caso e da decisão pela necessidade ou não de comunicação.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular nº 3.461/2009 do Banco Central não podem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação, mas serão formalizadas, de maneira detalhada, em dossiê, independentemente de comunicação ao COAF e são realizadas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

✓ **Smurfing (divisão de operações)**

O *smurfing* se trata da divisão artificial de operações para burlar as exigências de identificação quando um limite definido é atingido, e esta atividade é proibida expressamente. Caso seja detectado uma tentativa ou um *smurfing* concreto, é obrigatória a imediata denúncia à área de *Compliance*. Caso a OSLO DTVM realize operações que atinjam ou excedam o respectivo limite, e caso seja visível que cada operação está conectada com as outras, se pressuporá que uma operação individualmente está conectada com as outras.

Em geral, o risco de uma única operação financeira deve ser dividido artificialmente para burlar as exigências de identificação, utilizadas, portanto, para os fins de PLD/FTP, é reduzido conforme os intervalos entre as operações individuais aumentam.

VIII. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

As áreas de Compliance e Controles Internos são responsáveis por realizar, formalizar e documentar a Avaliação Interna de Risco (“AIR”) e a Avaliação de Efetividade desta instituição, de acordo com o disposto nos Artigos 3, inciso I, “alínea c”; no Artigo 10; e no Artigo 62 da Circular 3.978 de 2020. Ainda conforme regulação vigente, o Diretor responsável por PLD/FTP deverá aprovar tais documentos e encaminhá-los para ciência do Comitê de Riscos e Compliance e do Comitê de Diretoria.

Avaliação Interna de Risco

O objetivo da AIR é identificar e mensurar o risco da utilização dos produtos e serviços da OSLO DTVM na prática de PLD/FTP.

Esta será revisada e apresentada, no prazo mínimo, de 2 (dois) anos, e/ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1º da Circular 3.978 de 2020.

Para considerar os diversos riscos que a instituição está incorrendo, como um todo, deve ser analisado, à luz da Abordagem Baseada em Risco, os perfis de risco dos relacionamentos da instituição (clientes, fornecedores, parceiros, contrapartes, colaboradores e prestadores de serviços), a estrutura instituição (de governança, de negócios e operacional) e sua oferta de produtos e serviços. O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos nas diferentes naturezas de riscos (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental) sendo sua ponderação categorizada em risco baixo, médio ou alto.

A área de Controles Internos deverá propor e encaminhar para a aprovação do Comitê de Riscos e Compliance a matriz de risco operacional que formalizará a categorização de risco (baixo, médio e alto) em função da ponderação da sua probabilidade e severidade (ou magnitude do impacto).

Os pontos de riscos identificados quando da aplicação do AIR, deverá ensejar uma ação de gerenciamento, controle e mitigação do referido risco sendo, tal ação mitigatória, proporcional ao risco identificado. Este gerenciamento deverá ser acompanhado e reportado pela área de Controles Internos sendo o Comitê de Riscos e Compliance responsável pela aprovação e acompanhamento dos planos de ação.

Avaliação de Efetividade

Em observância à regulação vigente, a áreas de controles Internos é responsável por realizar, formalizar e documentar o Relatório de Efetividade que deverá ser aprovado pelo Diretor responsável por PLD/FTP e que deverá, anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, dar ciência ao Comitê de Riscos e Compliance e à Diretoria

O Relatório de Avaliação de Efetividade tem como objetivo avaliar o controle sobre o processo operacional, a governança, a cultura organizacional, a capacitação técnica, entre outros aspectos que envolvem o ambiente da instituição para o processo de PLD/FTP.

Seguindo a regulação vigente, para identificar e analisar se as políticas, procedimentos e controles internos são eficientes e permitem que a instituição trabalhe, dentro deste processo de PLD/FTP, de maneira eficaz, comprometida e organizada, deverão constar neste relatório informações que descrevam:

- a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- os testes aplicados;
- a qualificação dos avaliadores; e
- as deficiências identificadas;

Adicionalmente, deverão ser avaliados:

- os procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, incluindo a tempestividade acerca destas atividades;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- indicadores quantitativos:
 - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas;
 - b) o número de análises realizadas;
 - c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e
 - d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os programas de capacitação periódica de pessoal;
- a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados;
- os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e,
- as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Caso a Avaliação de Efetividade identifique deficiências em seus processos, um plano de ação corretivo deverá ser elaborado endereçando a solução destas ocorrências. Este plano será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório, ao Comitê de Riscos e Compliance e ao Comitê de Diretoria, para sua ciência e avaliação, sendo que seu acompanhamento será de alçada do Comitê de Riscos e Compliance.

Por fim, o relatório que contém as informações de Avaliação de Efetividade deverá ser mantido na instituição e poderá ser consultado através de solicitação às áreas de Controles Internos e Compliance.

IX. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores da OSLO DTVM são responsáveis por implementar e aplicar diretrizes e medidas para limitar, evitar e coibir práticas ilegais – principalmente no que se refere à PLD/FTP. Os Colaboradores também são responsáveis por tomar conhecimento desta Política de PLD/FTP, comprometendo-se a observá-la e segui-la em sua íntegra, conforme Termo de Compromisso anexo, que é assinado individualmente no início do relacionamento.

O modelo de três linhas de defesa é adotado como uma estrutura de governança e forma de gerenciamento de riscos:

a) 1ª Linha de Defesa: colaboradores e processos ou medidas de controles das áreas, ressaltando o papel da área comercial na coleta de informações sobre o cliente/prospect, ajudando tanto na sua identificação quanto na qualificação financeira.

b) 2ª Linha de Defesa: Área de Controles Internos e Compliance e de Gerenciamento de Riscos, tem a função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LD/FT”), entre outros; e

c) 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna que provê avaliações independentes da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos implementados.

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, a OSLO DTVM atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLDFT, sendo as áreas de PLDFT, Controles Internos e Compliance Regulatório essenciais para tomada de decisões quanto aos controles internos de monitoramento e implementação de mecanismos de mitigação dos riscos identificados.

✓ **Diretoria Executiva**

A Diretoria Executiva é o órgão máximo de deliberação da OSLO DTVM. Sua atuação é pautada pelo comprometimento da instituição com as melhores práticas na governança e no processo de PLD/FTP, melhorando continuamente esta Política, sua governança, seus processos, seus procedimentos, os controles internos e a cultura organizacional sobre este assunto. Neste sentido, são atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer e revisar as diretrizes da Política de PLD/FTP, no mínimo, anualmente;
- b) Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos;
- c) Zelar pela prevenção aos crimes de LDFTP; e
- d) Avaliar anualmente, mediante relatório, a efetividade desta política, dos procedimentos e controles internos relacionados a PLD/FTP.
- e) Fixar a orientação geral dos negócios da OSLO DTVM;
- f) Eleger e destituir os diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- g) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os registros da OSLO DTVM, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou no caso da assembleia geral ordinária, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- i) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- j) Manifestar-se previamente sobre documentos, atos ou contratos, bem como aprovar periodicamente a Avaliação Interna de Riscos;
- k) Deliberar sobre produtos e serviços financeiros;
- l) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

✓ **Compliance**

Em linhas gerais, a área de *Compliance* é responsável pela implementação de diretrizes legais e pelo monitoramento e gerenciamento dos riscos de conformidade. As atividades são proporcionais ao número de negócios da OSLO DTVM e processos internamente estabelecidos.

Por isso, são efetuadas as seguintes atividades:

- a) Divulgar e dar conhecimento a todos sobre as normas e os procedimentos relativos à PLD/FTP e à Avaliação Interna de Riscos;
- b) Dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema;
- c) Orientar todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- d) Prover adequado treinamento aos Colaboradores com programação permanente e de amplo alcance;
- e) Executar rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do Cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU) além da habilitação dos Clientes, alteração de dados, atualização cadastral e efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do Cliente;

- f) Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual dentre a composição de sua estrutura acionária;
- g) Pesquisar sobre as atividades profissionais e apurar os riscos de clientes, fornecedores e prestadores de serviço (no Brasil e no Exterior);
- h) Avaliar e manter as análises dos seus relacionamentos conforme a ABR;
- i) Analisar as situações suspeitas ou não conformidade identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de PLD/FTP, submetendo relatórios a análise do Comitê de Risco e *Compliance*;
- j) Executar a comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê de Risco e *Compliance*, conforme procedimentos descritos em manual específico;
- k) Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizado qualquer informação ao COAF no ano. Esta declaração precisa ser encaminhada em até 45 dias após o encerramento do ano base;
- l) Reportar à Diretoria Executiva da OSLO DTVM os resultados de análises de procedimentos internos realizados pela auditoria interna;
- m) Realizar rotina anual para verificação e monitoramento de PEP, através de lista de PEP disponibilizada pelo COAF, e de pessoas envolvidas com financiamento do terrorismo, através de lista disponibilizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, contemplando toda a base de clientes da OSLO DTVM;
- n) Aprovar cadastros de clientes certificando-se que todos os campos aplicáveis estejam preenchidos e corretos, conforme instrui o Manual de Controle Cadastral da OSLO DTVM;
- o) Certificar que haja a abordagem PLD/FTP, em Comitê de Produto da OSLO DTVM, como critério para aprovação de novos produtos;
- p) Disseminar a cultura de *Compliance* e promover treinamentos periódicos a todos os seus relacionados.
- q) Elaborar relatório anual informando sobre o resultado dos trabalhos relacionados à função de conformidade em atendimento à Resolução nº 4.595 do Banco Central do Brasil;
- r) Participar ativamente no desenvolvimento de novos produtos e serviços, interagindo com as demais áreas participantes do processo, para orientar e dirimir dúvidas quanto aos aspectos regulatórios e PLDFT.

A maior instância da área de *compliance* é o Diretor Estatutário responsável. Ele desempenha seu papel com independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como possui pleno acesso a todas as informações que julga necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada. Trata-se de atribuições, mínimas, do Diretor responsável por PLD/FTP:

- I. Difusão da cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação;
- II. Implementação e acompanhamento do cumprimento da política, regras, procedimentos e controles de PLD/FTP, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- III. Coordenação de ações disciplinares com colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP, seja conduzindo diretamente, ou delegando essa atribuição ao Comitê de Riscos e *Compliance*;
- IV. Coordenação da atuação da área responsável por PLD/FTP, conforme critérios estabelecidos internamente, junto do comitê de PLD/FTP ou fóruns de discussão equivalentes caso existentes; e,
- V. Avaliação regular do programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável.

✓ **Auditoria Interna**

Os procedimentos contidos nesta Política e adotados pela OSLO DTVM, são revisados e avaliados pela auditoria interna, nos termos do artigo 5º, inciso V, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.968, a qual é realizada por empresa terceirizada pela OSLO DTVM.

Os apontamentos relativos aos controles de PLD/FTP gerados pela auditoria interna, são encaminhados à diretoria executiva da OSLO DTVM e receber por este tratamento adequado, o qual entende-se pela implementação de controles como relatórios periódicos de regularização e cronograma de regularização, para sanar os apontamentos realizados pela auditoria interna e que serão verificados na próxima supervisão.

✓ **Área Comercial (*Officers*)**

As áreas de negócios têm a responsabilidade de identificar e gerenciar riscos e cumprir as regulamentações que regem suas operações comerciais, por meio de mecanismos de controle baseados no processo. Por isso, são responsáveis:

- a) Pelo atendimento à Política Conheça seu Cliente (“KYC”) efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
- b) Por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de *Compliance*, com respectiva justificativa;
- c) Comunicar ao *Compliance* sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que venha lhe causar estranheza;
- d) Por cumprir as exigências definidas na Resolução nº 2.025 de 24/11/1993 e modificações posteriores;
- e) Manter os controles internos atualizados, controlando os vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento), as pendências de documentos não entregues e os poderes de representação de cada Cliente;
- f) Verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- g) Realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;
- h) Cobrar eventuais pendências cadastrais bem como a regularização em prazo adequado destas bem como da atualização cadastral.

✓ **Controles Internos e Risco Operacional**

A área de Controle Internos e Risco Operacional continuamente avalia, testa e mapeia os processos inerentes à atividade de PLD/FTP.

Esta avaliação dos procedimentos relativos ao monitoramento de PLD/FTP, envolvendo desde a análise reputacional dos clientes/parceiros/colaboradores, o monitoramento, seleção e análise de operações financeiras, até uma eventual comunicação ao COAF, precisa ser conduzida através de dois pilares:

- a) É de responsabilidade das áreas envolvidas no processo a comunicação à área de Controles Internos e Risco Operacional eventuais falhas e erros operacionais dentro deste processo. A área de Controles Internos e Risco Operacional avaliará tal ocorrência e, se necessário, encaminhará o assunto ao Comitê de Riscos e *Compliance*; e
- b) A área de Controles Internos e Risco Operacional conduzirá testes de controle dentro dos processos de PLD/FTP de forma a verificar a aderência destes processos às disposições desta Política e Manuais afins. O resultado dos testes será avaliado em conjunto com a área de *Compliance* para definição acerca da necessidade de reporte e eventual deliberação do Comitê de Riscos e *Compliance*.

✓ **Comitê de Riscos e *Compliance***

São atribuições do Comitê de Riscos e Compliance:

Semanalmente:

- Aprovar os manuais de procedimentos que envolvem a PLD/FTP;
- Aprovar o início de relacionamento e manutenção de relacionamento com PEP;
- Analisar os relatórios de *Compliance* e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis;
- Analisar as demandas levadas a pauta das reuniões do Comitê de Risco e *Compliance* emitindo pareceres e decisões de acordo com esta Política e com a legislação aplicável;
- Zelar pelos manuais que envolvem à PLD/FTP, descritos neste documento;

Anualmente:

- Aprovar relatório sobre os riscos internos da OSLO DTVM e enviar à diretoria executiva para conhecimento – com base no artigo 62 da Carta Circular BACEN nº 3.978 de 2020.

Ainda, são temas passíveis de discussão e deliberação do Comitê:

- Comunicações realizadas através do Canal de Denúncias;
- Conheça seu cliente, fornecedor, parceiros e colaboradores;
- Descumprimentos a regulação vigente (ANBIMA, CVM, BACEN);
- Descumprimentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Investimento responsável (ESG);
- Modelos e metodologias de risco de mercado, crédito e liquidez;
- Modelos, metodologia e premissas relacionadas ao processo de Apreçamento;
- Planos de Continência e Continuidade de Negócios;
- Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Questões relacionadas a Conflitos de interesses;
- Regras, diretrizes e ocorrências de Segurança da Informação e Riscos Cibernéticos;
- Reporte e saneamento de eventos de risco operacional e de controle internos; e,
- Transparência com clientes e *Suitability*.

X. TREINAMENTO

Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviço críticos devem, obrigatoriamente, cumprir treinamento anual, podendo ser realizado presencialmente ou de maneira virtual, a respeito das normas internas e da legislação aplicável à OSLO DTVM. Além disso, após a entrada de novo colaborador, a área de compliance conduz a aplicação de treinamento em até dois meses, a contar da data de início de relacionamento. O objetivo é reforçar a compreensão e a necessidade de observância das normas e regras.

O programa de treinamento é realizado utilizando linguagem clara, acessível, compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações as quais têm acesso aqueles que participam do programa. Ao final, é aplicado um método de evidência de participação dos Colaboradores em cada módulo lecionado, assim como uma avaliação de conhecimento, a qual para obtenção de aprovação, necessita de pontuação igual ou superior a 6 pontos. Em caso de reprovação na avaliação, o treinamento é ministrado em uma segunda oportunidade, para que seja concedida uma nova avaliação, com os mesmos parâmetros de aprovação.

A realização do treinamento anual não isenta os Colaboradores de ler e dar a sua ciência sobre a totalidade de cada documento inerente a sua área desempenhada na instituição. Os colaboradores, ao firmarem a

ciência a respeito do que dispõem as normas internas, atestam para todos os efeitos que realizaram o treinamento e que estão cientes das orientações estabelecidas e das possíveis sanções aplicáveis em caso de descumprimento. Desta forma, os profissionais de *Compliance* atuam como multiplicadores de conteúdo e de informações para os demais profissionais da instituição.

No tocante aos membros da Diretoria Estatutária desta instituição, estes deverão ter entendimento e compreensão completa acerca do seu conteúdo do treinamento, independente de fazê-lo, tendo em vista as atribuições inerentes a função, além de se manter atualizados sobre a Regulamentação vigente aplicável às atividades de Conformidade; Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP); e Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), cabe ressaltar que o propósito específico da coleta de informações coletadas tem como objetivo exclusivamente a análise de risco para classificar a relação pretendida por grau de risco de PLD/FTP e à ABR, conforme explicitado anteriormente na presente Política.

A OSLO DTVM se compromete a:

- a) garantir o sigilo das informações fornecidas;
- b) a atender pedidos eventuais de acesso, correção e exclusão das informações compartilhadas anteriormente; e

- c) coibir a transferência indevida de dados para terceiros.

Fica estabelecido que o *Compliance* será responsável pela averiguação e aderência das práticas aqui estabelecidas e todo o conteúdo será parte integrante do relatório anual enviado para o Diretor de Administração de carteira e valores mobiliários.

Todas as informações ficarão armazenadas por 10 (dez) anos contados da última operação realizada na OSLO DTVM, ou prazo superior se assim definido pelos órgãos reguladores.

Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, a OSLO DTVM e os seus Colaboradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

✓ **Na esfera jurídica e administrativa**

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária variável;
- c) Inabilitação temporária;
- d) Cassação da Autorização para operação ou funcionamento; e
- e) Reclusão.

✓ **Institucionalmente**

- a) Advertência;
- b) Desligamento.

Cabe ressaltar que esta Política foi produzida pela área de *Compliance* da OSLO DTVM e está disponível em pasta pública para ampla divulgação e conhecimento de todos os Colaboradores.

Sua reprodução sem a autorização prévia é proibida.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados a área de *Compliance*.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada anualmente, ou em prazo inferior quando ocorrerem alterações legais, ou ainda sempre que a OSLO DTVM entender necessário para a melhoria dos processos e mitigação de riscos

XII. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

A presente Política foi aprovada pelo Comitê Executivo.

XIII. REVISÃO DO DOCUMENTO

A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual. Sua atualização deve ser divulgada no sítio eletrônico desta instituição, assim que aprovada.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Fev/2013	1.0	Cesare Rivetti	-
Abr/2016	2.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2016	3.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Set/2017	4.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2018	5.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Abr/2019	6.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Dez/2019	6.1	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Abr/2021	7.0	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Jun/2021	7.1	Victor Obara	Laís Codeço Carvas
Jan/2022	8.0	Victor Obara	Bruna Veiga
Mar/2023	9.0	Laís Codeço Carvas	Victor Obara
Nov/2023	9.1	Amanda Fonseca	Laís Codeço Carvas
Ago/2024	10.0	Giovanna Montezello	Laís Codeço
Ago/2025	11.0	Gabriel Freire	Laís Codeço